**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, VOLTADOS À HABILITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MUNICÍPIO JUNTO AO SELO AMBIENTAL/ICMS ECOLÓGICO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88 E A PESSOA JURÍDICA RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.072.907/0001-43.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88,** com sede Praça da Igreja, n° S/N, Centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI.

**CONTRATADA: RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.072.907/0001-43**, com sede na Rua Picos, n° 3094, Bairro: Monte Castelo, Teresina - PI, representado neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Rômulo de Sousa Mendes, inscrita no CPF n° 010.491.693-10.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e técnica ao Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, voltados à habilitação, certificação e acompanhamento do Município junto ao Selo Ambiental/ICMS Ecológico do Estado do Piauí, conforme proposta apresentada, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e técnica ao Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, voltados à habilitação, certificação e acompanhamento do Município junto ao Selo Ambiental/ICMS Ecológico do Estado do Piauí, conforme proposta apresentada, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

1.2. Proposta segue abaixo;

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e técnica ao Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, voltados à habilitação, certificação e acompanhamento do Município junto ao Selo Ambiental/ICMS Ecológico do Estado do Piauí. | MÊS | 12 | R$ 5.000,00 | R$ 60.000,00 |
| VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 101/2026, Inexigibilidade n° 008/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**
3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcelas mensais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular dos serviços contratados.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura pelo setor competente do Município, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de Recursos próprios, fpm, icms, tributos, no elemento de despesa 339039- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, icms, tributos, no elemento de despesa 339039- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III -** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026;
**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**
10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**
11.1. Este contrato terá vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**
14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**
15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro- PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel da Baixa Grande, 07 de julho de 2026.

Francisco Bispo das Chagas

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ SOB O Nº 41.072.907/0001-43
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: